



**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

*Gabinete do Conselheiro Rodrigo Coelho do Carmo*

**PROCESSO:** 03542/2024-7

**CLASSIFICAÇÃO:** Controle Externo - Fiscalização - Monitoramento

**UGs:** PM - Prefeitura Municipal de Vila Valério, PMA - Prefeitura Municipal de Alegre, PMA - Prefeitura Municipal de Anchieta, PMA - Prefeitura Municipal de Apiaçá, PMAB - Prefeitura Municipal de Águia Branca, PMAC - Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio, PMAC - Prefeitura Municipal de Alfredo Chaves, PMADN - Prefeitura Municipal de Água Doce do Norte, PMARN - Prefeitura Municipal de Alto Rio Novo, PMAV - Prefeitura Municipal de Atílio Vivácqua, PMB - Prefeitura Municipal de Brejetuba, PMBE - Prefeitura Municipal de Boa Esperança, PMBJN - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Norte, PMBSF - Prefeitura Municipal de Barra de São Francisco, PMC - Prefeitura Municipal de Castelo, PMC - Prefeitura Municipal de Colatina, PMCB - Prefeitura Municipal de Conceição da Barra, PMCC - Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo, PMCI - Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, PMDM - Prefeitura Municipal de Domingos Martins, PMDRP - Prefeitura Municipal de Dolores do Rio Preto, PMDSL - Prefeitura Municipal de Divino de São Lourenço, PME - Prefeitura Municipal de Ecoporanga, PMG - Prefeitura Municipal de Guaçuí, PMG - Prefeitura Municipal de Guarapari, PMGL - Prefeitura Municipal de Governador Lindenberg, PMI - Prefeitura Municipal de Ibatiba, PMI - Prefeitura Municipal de Ibirapuçu, PMI - Prefeitura Municipal de Ibitirama, PMI - Prefeitura Municipal de Iconha, PMI - Prefeitura Municipal de Irupi, PMI - Prefeitura Municipal de Itaguaçu, PMI - Prefeitura Municipal de Itapemirim, PMI - Prefeitura Municipal de Itarana, PMI - Prefeitura Municipal de Iúna, PMJM - Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro, PMJN - Prefeitura Municipal de João Neiva, PMLT - Prefeitura Municipal de Laranja da Terra, PMM - Prefeitura Municipal de Mantenópolis, PMM - Prefeitura Municipal de Marataízes, PMM - Prefeitura Municipal de Marilândia, PMM - Prefeitura Municipal de Montanha, PMM - Prefeitura Municipal de Mucurici, PMM - Prefeitura Municipal de Muqui, PMPF - Prefeitura Municipal de Marechal Floriano, PMPF - Prefeitura Municipal de Muniz Freire, PMMS - Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul, PMNV - Prefeitura Municipal de Nova Venécia, PMP - Prefeitura Municipal de Pinheiros, PMP - Prefeitura Municipal de Piúma, PMPANCAS - Prefeitura Municipal de Pancas, PMPB - Prefeitura Municipal de Ponto Belo, PMPC - Prefeitura Municipal de Pedro Canário, PMRB - Prefeitura Municipal de Rio Bananal, PMRNS - Prefeitura Municipal de



**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

*Gabinete do Conselheiro Rodrigo Coelho do Carmo*

Rio Novo do Sul, PMS - Prefeitura Municipal de Sooretama, PMSDN - Prefeitura Municipal de São Domingos do Norte, PMSGP - Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha, PMSJC - Prefeitura Municipal de São José do Calçado, PMSL - Prefeitura Municipal de Santa Leopoldina, PMSMJ - Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá, PMSRC - Prefeitura Municipal de São Roque do Canaã, PMST - Prefeitura Municipal de Santa Teresa, PMVA - Prefeitura Municipal de Vargem Alta, PMVNI - Prefeitura Municipal de Venda Nova do Imigrante, PMVP - Prefeitura Municipal de Vila Pavão, SEDU - Secretaria de Estado da Educação, SEDU - Secretaria Municipal de Educação de Serra, SEME - Secretaria Municipal de Educação de Cariacica, SEME - Secretaria Municipal de Educação de Linhares, SEME - Secretaria Municipal de Educação de Presidente Kennedy, SEME - Secretaria Municipal de Educação de Vitória, SEMEC - Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte de Jaguaré, SEMED - Secretaria de Educação de Aracruz, SEMED - Secretaria Municipal de Educação de Baixo Guandu, SEMED - Secretaria Municipal de Educação de Viana, SEMED - Secretaria Municipal de Educação de Vila Velha, SEMED - Secretaria Municipal de Educação de Fundão, SME - Secretaria Municipal de Educação de São Mateus

**MONITORAMENTO DE AUDITORIA OPERACIONAL-  
OBJETIVOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL (ODS 4)-  
GOVERNANÇA DA POLÍTICA PÚBLICA EDUCACIONAL-  
REDUÇÃO DAS DESIGUALDADES - IMPLEMENTAÇÃO DO  
CURRÍCULO DO ESPÍRITO SANTO - SISTEMAS  
INFORMATIZADOS DE GESTÃO ESCOLAR - AÇÕES DE  
INFRAESTRUTURA E GESTÃO ESCOLAR - CUMPRIMENTO  
PARCIAL DE DELIBERAÇÕES - CONTINUIDADE DO  
MONITORAMENTO (PROCESSO 7121/2024) - ENCERRAMENTO  
DO CICLO DE AUDITORIA.**

**O EXMO. SR. CONSELHEIRO RODRIGO COELHO DO CARMO:**



**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete do Conselheiro Rodrigo Coelho do Carmo

## 1. RELATÓRIO

Trata-se de Monitoramento cujo objetivo é verificar o grau de cumprimento das deliberações proferidas no Acórdão 0233/2022-2, relativo à Auditoria Operacional que avaliou a governança da política pública estadual de educação. A abordagem foi na redução da desigualdade de ensino e aprendizagem no Estado do Espírito Santo, em observância aos princípios e metas previstas no ODS 4 (Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – Processo TC 1405/2020).

Com a devida instrução dos autos e a conclusão dos trabalhos, a equipe fiscalizatória elaborou o Relatório de Monitoramento 4/2024, no qual foi apresentada a seguinte proposta de encaminhamento:

### **“4. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO**

*Ante todo o exposto, submeto os autos à consideração superior, propondo, nos termos das Resoluções TC 361/2022, 278/2014 e 355/2021 (Manual Auditoria Operacional, 2020, TCU):*

*4.1 – Nos termos do Manual Auditoria Operacional (Res. TC. 355/2021), considerar não mais aplicável a deliberação 1.1 do Acórdão 0233/2024-2.*

*4.2 – Nos termos do Manual Auditoria Operacional (Res. TC. 355/2021), considerar implementada a deliberação 1.2 do Acórdão 0233/2024-2.*

*4.3 – Nos termos do Manual Auditoria Operacional (Res. TC. 355/2021), considerar parcialmente implementada a deliberação 1.3 do Acórdão 0233/2024-2, sendo desnecessário novo monitoramento neste Processo, já que o objetivo da deliberação 1.3 será plenamente atendido com monitoramento das ações relativas ao Termo de Ajuste de Gestão (TAG), celebrado entre o TCE-ES, os Municípios e o governo do Estado do Espírito Santo.*

*4.4 – Nos termos do Manual Auditoria Operacional (Res. TC. 355/2021), considerar em implementação a deliberação 1.4 do Acórdão 0233/2024-2 para os municípios: Cariacica, Divino São Lourenço e São José do Calçado.*

*4.5 – Nos termos do Manual Auditoria Operacional (Res. TC. 355/2021), considerar não implementada a deliberação 1.4 do Acórdão 0233/2024-2 para os municípios: Água Doce do Norte, Apiacá, Atílio Vivacqua, Fundão, Itarana, Jaguaré, João Neiva, Mantenópolis, Marilândia, Mucurici, Ponto Belo, Viana e Vila Valério.*



**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete do Conselheiro Rodrigo Coelho do Carmo

4.6 – Nos termos do Manual Auditoria Operacional (Res. TC. 355/2021), considerar implementada a recomendação constante no item 1.4 do Acórdão 0233/2024-2 para Sedu ES e demais municípios não relacionados nos itens 4.4 e 4.5, sendo desnecessário novo monitoramento neste processo, já que o objetivo da deliberação 1.4 será plenamente atendido, com a consecução da Fiscalização 050/2024 (Processo 7121/2024-1).

4.7 – Nos termos do Manual Auditoria Operacional (Res. TC. 355/2021), considerar não implementada a recomendação constante no item 1.5 do Acórdão 0233/2024-2, ressaltando a perda do objeto, já que sistema da SEDU já foi contratado e está em implementação, sendo desnecessário novo monitoramento.

4.8 – Nos termos do Manual Auditoria Operacional (Res. TC. 355/2021), considerar não implementada a recomendação constante no item 1.6 do Acórdão 0233/2024-2, sendo desnecessário novo monitoramento neste processo, já que o objetivo da deliberação 1.6

será plenamente atendido, com a consecução da Fiscalização 050/2024 (Processo 7121/2024-1).

4.9 - Nos termos do art 207,IV, c.c. art. 329, §7º, do RITCEES, DETERMINAR aos gestores municipais de educação de Água Doce do Norte, Apiacá, Atilio Vivacqua, Fundão, Itarana, Jaguaré, João Neiva, Mantenópolis, Marilândia, Mucurici, Ponto Belo, Viana e Vila Valério que apresente plano de ação, no prazo de 90 dias, para adoção de sistema informatizado de gestão escolar que permita a obtenção de informações atualizadas de forma centralizada e o compartilhamento de informações entre redes, ressaltando que o monitoramento desta determinação será feito por meio da Fiscalização 050/2024 (Processo 7121/2024-1), que trata de fiscalização na modalidade Acompanhamento, com o objetivo de avaliar os Sistemas Informatizados de Gestão Escolar disponíveis para as redes de ensino do Espírito Santo.

4.10 – Nos termos do art. 5º, I, da Res. TC nº 278 de 2014, propor ao relator a certificação e a juntada dos comprovantes de cumprimento aos autos das deliberações 1.2 e 1.4 e de baixa da deliberação 1.5 por perda de objeto.

4.11 – Nos termos do art. 5º, II, da Res. TC nº 278 de 2014, propor ao relator o apensamento definitivo ao Processo TC 01405/2020-7 no qual foram proferidas as deliberações monitoradas.

4.12 - Nos termos do Manual Auditoria Operacional (Res. TC. 355/2021), considerar ENCERRADO o ciclo da Auditoria Operacional em virtude das considerações postas no item 3 desta peça, com a devida ciência aos gestores.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete do Conselheiro Rodrigo Coelho do Carmo

*4.13 – Nos termos do art. 330, § 1º do Regimento Interno, propor ao relator o arquivamento dos autos nos moldes do art. 330, § 1º do Regimento Interno.*

*4.14 Ciência (art. 2º, II, b, c.c. art. 9º da Resolução TC n.º 361/2022) aos atuais Presidentes dos Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica (CACS-Fundeb), aos Conselhos Municipais de Educação (CME) e às Controladorias Gerais Municipais, vez que uma de suas funções é a de monitorar, acompanhar, avaliar, autenticar e legitimar a aplicação e direcionamento apropriado de recursos para redução da desigualdade educacional.”*

Na sequência, foi elaborada a **Instrução Técnica Conclusiva que anuiu com todos os encaminhamentos propostos pela equipe de fiscalização**. Na mesma linha o *Parquet* de Contas se manifestou, por meio do **Parecer do Ministério Público de Contas 06219/2024**, acolhendo integralmente os termos da peça conclusiva.

Ato seguinte, os autos retornaram a este Gabinete.

É o que importa relatar.

## **2. FUNDAMENTAÇÃO**

### **2.1 ANÁLISE DO CONTEXTO FÁTICO E PROCESSUAL**

Conforme dispõe o art. 22 da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (LINDB), a interpretação das normas relacionadas à gestão pública deve considerar os obstáculos e desafios reais enfrentados pelos gestores, equilibrando as limitações administrativas com a garantia dos direitos dos cidadãos e a implementação das políticas públicas sob sua responsabilidade.

Nesse contexto, antes de analisar o Monitoramento, releva rememorar a trajetória das fiscalizações que antecederam e da Auditoria Operacional (TC 1405/2022), que reflete o compromisso contínuo deste Tribunal de Contas em contribuir para o aprimoramento da gestão educacional no Espírito Santo:



**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

*Gabinete do Conselheiro Rodrigo Coelho do Carmo*

- 1. Processo TC 03330/2019:** trata-se de Levantamento que teve por objetivo conhecer o planejamento para a oferta de vagas nas redes municipais e estadual de ensino frente à demanda existente, bem como o nível de interação de informações existente entre Estado e municípios, na busca do atendimento das necessidades da rede de ensino local. A equipe de fiscalização constatou prejuízos a uma adequada gestão da educação a ausência de sistema informatizado, vez que a centralização de informações na secretaria de educação é essencial para o conhecimento da situação da rede, permitindo planejamento de oferta e demanda, tomada de decisão e gestão, sendo recomendado aos municípios que não possuíam sistema informatizado de gestão escolar a sua adoção, a fim de permitir o planejamento e a gestão de sua rede de ensino (Relatório de Levantamento 00012/2019-5 | Acórdão 01133/2021-3 e Acórdão 01721/2019-5).
- 2. Processo TC 14678/2019:** Levantamento, realizado por esta Corte de Contas realizado em conjunto com Instituto Rui Barbosa -IRB e Interdisciplinaridade e Evidências no Debate Educacional- Iede e teve como finalidade fornecer aos gestores educacionais de todo o país a possibilidade de comparar o desempenho de suas escolas com outras similares, possibilitando identificar as melhores práticas de gestão na área e conseqüentemente, contribuir para uma melhoria no desempenho das redes de ensino municipais (Acórdão 01788/2019-9).
- 3. Processo 02213/2020:** Levantamento, para subsidiar as ações do Projeto ‘**A Educação Não Pode Esperar**’, com o objetivo de minimizar os impactos negativos à educação básica em razão das ações de enfrentamento ao novo corona vírus, de acordo com o Termo de Cooperação Técnica nº 01/2020, celebrado entre o Instituto Rui Barbosa – IRB e o Interdisciplinaridade e Evidências no Debate Educacional – IEDE. O levantamento teve por objetivo conhecer as ações desenvolvidas durante a suspensão das aulas presenciais e fornecer aos gestores a possibilidade de conhecer boas práticas em cada uma das frentes apontadas nesse relatório, contribuindo para uma melhora no desempenho da Administração Pública na área



**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

*Gabinete do Conselheiro Rodrigo Coelho do Carmo*

da Educação, de todas as secretarias municipais de educação dos 78 municípios capixabas, e também da Secretaria de Estado da Educação (Acórdão 00205/2021-2).

4. **Processo 04597/2020**, que ampliou o escopo da fiscalização relativa ao Processo TC 2213/202 para todos os municípios capixaba (Acórdão 00242/2021-3).
5. **Processo TC 01405/2020** - Auditoria Operacional que teve como objetivo avaliar a governança da política pública estadual de educação do ponto de vista da redução da desigualdade de ensino e aprendizagem no Estado do Espírito Santo, em observância aos princípios e metas previstas no ODS 4. Diante da situação encontrada foram proferidas recomendações visando melhorias com relação à implementação do currículo do Espírito Santo; às ações do estado para combate à desigualdade na rede estadual de ensino, ao regime de colaboração; às ações coordenadas para reduzir a desigualdade educacional; às avaliações de larga escala; ao sistema de gestão escolar Sedu e à seleção e manutenção de gestores escolares (Acórdão TC-0233/2022-2).

As fiscalizações anteriores, com destaque para a Auditoria Operacional, foram essenciais para identificar fragilidades e propor ações que fortaleçam a gestão educacional no Espírito Santo, tornando-se ferramentas efetivas de aprimoramento das políticas públicas.

O Tribunal de Contas reafirma seu papel estratégico como agente de governança educacional, transcendendo a mera identificação de inconsistências. Por meio do monitoramento contínuo, assegura-se não apenas o cumprimento das recomendações, mas também o alcance dos resultados esperados, fortalecendo a gestão educacional e promovendo avanços sustentáveis.

Essa atuação contribui para a construção de uma educação pública mais eficiente e alinhada às necessidades da população, reafirmando o compromisso com a melhoria das políticas educacionais.



Com base nesse cenário, passo à análise do mérito do monitoramento. A avaliação das recomendações foi orientada por seis questionamentos modificados pela equipe técnica, a seguir detalhadamente:

**QM1 - O CEE-ES definiu, de forma clara, os papéis e responsabilidades da Secretaria de Estado da Educação – Sedu, da União dos Dirigentes Municipais de Educação do Espírito Santo – Undime, da União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação– Uncme e dos Conselhos Escolares no acompanhamento e avaliação da implementação do Currículo do Espírito Santo, estabelecido pela Resolução CEE-ES nº 5.190/2018, de forma a não deixar lacunas e não permitir sobreposições na atuação de cada entidade, no prazo disposto na Deliberação 1.1 do Acordão 0233/2022-2?**

**QM2. A Sedu, a Undime e a Uncme estabeleceram, formalmente, procedimento institucional, por meio de planos de ação específico para acompanhar e avaliar a implementação do Currículo do Espírito Santo, dentro de suas competências, incluindo definição de objetivos, indicadores, metas, prazos, documentação e equipes de trabalho, entre outros que se façam necessários, e que Secretaria de Estado da Educação – Sedu compartilhe sua experiência com os demais atores envolvidos nesta tarefa, no prazo disposto na Deliberação 1.2 do Acordão 0233/2022-2?**

**QM3. A Sedu desenvolveu, em conjunto com as Secretarias Municipais de Educação, um plano de enfrentamento das desigualdades educacionais (abordando, pelo menos, a gestão escolar, a infraestrutura e o aprendizado), a partir de um mapeamento das necessidades das redes de ensino capixabas, contendo objetivos, indicadores, metas, competências e prazos, no prazo disposto na Deliberação 1.3 do Acordão 0233/2022-2?**



**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

*Gabinete do Conselheiro Rodrigo Coelho do Carmo*

**QM4. Os gestores municipais de educação dos municípios capixabas adotam sistema informatizado de gestão escolar que permita a obtenção de informações atualizadas de forma centralizada e o compartilhamento de informações entre redes, no prazo disposto na Deliberação 1.4 do Acórdão 0233/2022-2?**

**QM5. A Sedu institucionalizou, antes da conclusão da especificação de requisitos do novo Sistema de Gestão Escolar, mecanismos de participação, comunicação, colaboração e articulação entre os atores envolvidos, de forma que as estratégias de Estado e Municípios na adoção ou integração ao novo sistema estejam alinhadas, no prazo disposto na Deliberação 1.5 do Acórdão 0233/2022-2?**

**QM6. A Sedu identificou os recursos humanos, de tecnologia da informação, físicos e financeiros que os municípios precisarão providenciar para permitir o início da adoção do novo Sistema de Gestão Escolar da Sedu, ou para a integração de seu sistema com o mesmo, e para a manutenção da operação do esforço cooperativo, no prazo disposto na Deliberação 1.6 do Acórdão 0233/2022-2?**

Para responder às questões propostas, a equipe fiscalizatória examinou os documentos e informações fornecidas pelas entidades, confrontando-os com os critérios de auditoria previamente estabelecidos. O resultado do monitoramento, consta disposto na tabela a abaixo:



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Conselheiro Rodrigo Coelho do Carmo

Deliberação/ Recomendação	Status	Percentual de implementação
1.1	Não mais aplicável	-
1.2	Implementada	100%
1.3	Parcialmente implementada	Não dimensionado percentual (realizado, em, 2024, 1317 ações de intervenções obras, reformas e manutenção)
1.4	Em implementação	83%
	Detalhamento:	
	Implementada	83%
	Parcialmente implementada	(4%)
	Não implementada	17%
1.5	Não implementada	0%
1.6	Não implementada	0%

Elaboração própria fiscalização 0058/2024-6

Isto posto, passo à apreciação do Relatório de Monitoramento, registrando desde já minha concordância com os trabalhos realizados, conforme exposto a seguir.

## 2.2 ANÁLISE DO GRAU DE CUMPRIMENTO DAS DELIBERAÇÕES DO ACÓRDÃO 0233/2022.

### 2.3.1– (QM1)- DELIBERAÇÃO 1.1 DO ACÓRDÃO 0233/2022

“1.1. RECOMENDAR ao Conselho Estadual de Educação – CEE-ES que defina, no prazo 1 (um) ano, de forma clara os papéis e responsabilidades da Secretaria de Estado da Educação – Sedu, da União dos Dirigentes Municipais de Educação do Espírito Santo – Undime, da União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação – Uncme e dos Conselhos Escolares no acompanhamento e avaliação da implementação do Currículo do Espírito Santo, estabelecido pela Resolução CEE-ES nº 5.190/2018, de forma a não deixar lacunas e não permitir sobreposições na atuação de cada entidade. Que também defina e execute estratégia de comunicação para garantir que todas as partes envolvidas estejam cientes de seus papéis e responsabilidades (Capítulo 3 do Relatório de Auditoria 02/2022)”;

O **Currículo do Espírito Santo (CES)**, estruturado com base nos princípios da Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e considerando as especificidades do território capixaba, foi modificado em conjunto pela Sedu, a Undime-ES e a equipe ProBNCC do Espírito Santo.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

*Gabinete do Conselheiro Rodrigo Coelho do Carmo*

A **Resolução CEE/ES nº 5.190/2018**, de 31/12/2018, instituiu e orientou a implementação do CES em todas as etapas e modalidades da Educação Infantil e Ensino Fundamental, sendo obrigatória para redes privadas, estaduais e municípios sem sistema próprio de ensino.

O artigo 30 da Resolução CEE/ES nº 5.190/2018 estabelece as instâncias responsáveis pelo acompanhamento e avaliação da implementação do CES, determinando diretrizes para garantir a eficiência e a integração dos processos de monitoramento, respeitando a autonomia e competência de cada órgão envolvido. A saber:

CEE/ES nº 5.190/2018

(...)

Art. 30 A Secretaria de Estado da Educação do Espírito Santo deve acompanhar e avaliar, em regime de colaboração com a UNDIME/ES e a UNCME/ES, a implementação do Currículo do Espírito Santo.

Parágrafo único. A avaliação prevista no caput deve contemplar um processo de discussão e debate com a comunidade escolar e entidades integradas ao Sistema de Ensino do Estado do Espírito Santo e ocorrer a cada 02 (dois) anos, a partir da sua implementação.

Segundo o Relatório de Auditoria 02/20222, ficou evidenciada a ausência de uma definição clara dos papéis e responsabilidades da Sedu, da Undime e da Uncme na tarefa de avaliar e acompanhar a implementação do Currículo do Espírito Santo (CES), resultando em lacunas e sobreposições em sua atuação. Também identificou que as entidades não têm atuado de forma coordenada, embora haja a previsão de que sua ação deveria se dar em regime de colaboração.

Em sua manifestação, o CEE-ES argumentou, em síntese, pela **inexequibilidade da recomendação** de definir os papéis e responsabilidades das entidades mencionadas, ressaltando que tal tarefa ultrapassa suas competências e deve ser realizada pelas próprias partes interessadas, no âmbito de suas respectivas atribuições e competências legais:



**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete do Conselheiro Rodrigo Coelho do Carmo

OF.GAB/CEE Nº. 042/2022

(...)

Este Conselho, como é sabido, teve suas funções e competências definidas pela Lei Complementar nº 401, de 16-07-2007, O art. 1º desta lei, após definir a natureza de sua composição, define também o caráter de suas funções, in verbis: “[...] **exerce funções de caráter normativo, consultivo, deliberativo e de assessoramento ao Secretário de Estado da Educação nas questões que lhe são pertinentes.** O art. 1º desta lei, após definir a natureza de sua composição, define também o caráter de suas funções, in verbis: “[...] **exerce funções de caráter normativo, consultivo, deliberativo e de assessoramento ao Secretário de Estado da Educação nas questões que lhe são pertinentes.**

(...)

2. Relação CEE x Undime.

A Undime é uma associação de nível nacional que reúne os secretários municipais de educação; na Undime estadual, **um terço dos dirigentes municipais têm seus próprios sistemas de ensino, portanto independem do CEE.**

3. Relação CEE x Uncme.

A União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação é uma associação que congrega as representações dos conselhos de municípios que já dispõem de um sistema próprio de educação, portanto cabe a essas representações definir as políticas educacionais de seus municípios.  
(contém grifos)

É sabido que o Ministério da Educação (MEC) instituiu o Programa de Apoio à Implementação da Base Nacional Comum Curricular - ProBNCC e estabeleceu as diretrizes, os parâmetros e critérios para sua implementação (Portaria 331/2018)<sup>1</sup>.

Vejamos partes da Portaria MEC 331/2018:

---

<sup>1</sup>Portaria MEC nº 331, de 5/04/2018 - Institui o Programa de Apoio à Implementação da Base Nacional Comum Curricular - ProBNCC e estabelece diretrizes, parâmetros e critérios para sua implementação. Disponível em: [https://undime.org.br/uploads/documentos/phpbJEN9S\\_5acba4bfbdff8.pdf](https://undime.org.br/uploads/documentos/phpbJEN9S_5acba4bfbdff8.pdf)



**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

*Gabinete do Conselheiro Rodrigo Coelho do Carmo*

Portaria MEC 331/2018

Art. 1º Fica instituído o Programa de Apoio à Implementação da Base Nacional Comum Curricular - ProBNCC, com vistas a apoiar a Unidade da Federação - UF, por intermédio das Secretarias Estaduais e Distrital de Educação - SEDEs e das Secretarias Municipais de Educação - SMEs, no processo de revisão ou elaboração e implementação de seus currículos alinhados à BNCC, em regime de colaboração entre estados, Distrito Federal e municípios.

(...)

Art. 3º A participação no Programa dar-se-á mediante assinatura do Termo de Adesão, constante dos Anexos, pelo Secretário Estadual ou Distrital de Educação e pelo Presidente da Seccional da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação - Undime do estado, e posterior encaminhamento do Termo à Secretaria de Educação Básica do Ministério da Educação - SEB-MEC.

(...)

Art. 5º Para receber a assistência financeira do Programa, os estados e o Distrito Federal deverão cumprir os seguintes requisitos no módulo PAR/SIMEC: I - assinatura de termo de compromisso; II - inserção de plano de trabalho, assinado conjuntamente com a Seccional da Undime no estado, contendo cronograma de atividades previstas alinhado ao cronograma geral divulgado pela SEB; III - inserção de termos de referência construídos conjuntamente com a Seccional da Undime no estado; e IV - inserção de publicação em Diário Oficial da UF, com membros da Comissão Estadual de Construção do(s) Currículo(s), tendo o Secretário Estadual ou Distrital de Educação e o Presidente da Seccional da Undime no estado em sua composição.

(...)

**Art. 14. O Plano de Trabalho tem como objetivo ser o documento norteador da execução da implementação da BNCC na UF, a ser monitorado pela SEB-MEC em colaboração com o Consed e com a Undime. (com grifos)**

A equipe fiscalizatória constatou que, conforme a Portaria MEC nº 331/2018, o plano de trabalho/ação elaborado pela Sedu é o documento orientador para a implementação do currículo. Reconhecendo que este plano deve estabelecer as ações a serem realizadas



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete do Conselheiro Rodrigo Coelho do Carmo

pelas entidades mencionadas no art. 30 da Resolução CEE/ES nº 5.190/2018, foi realizada uma análise detalhada do **Plano de Implementação e Monitoramento do Currículo do Espírito Santo** (Anexo 04588/2024-5).

A análise detalhada do plano revelou a atuação colaborativa de diversas entidades, em especial da **Undime**, que desempenha um papel fundamental no processo, conforme destacado nos itens e responsabilidades apresentadas no documento.

➤ Tema: Formação - subtema: formação continuada de professores

Sedu/Undime	Formação sobre as competências e habilidades socioemocionais do currículo para professores das redes estadual e municipais.	Palestra sobre competências socioemocionais no currículo do Espírito Santo e como podem ser trabalhadas em sala de aula.	Ensinos Fundamental e Médio	2023 - 2024	Em andamento
-------------	---	--	-----------------------------	-------------	--------------

➤ Tema: Planejamento e Planos de aula- subtema: documentos norteadores

Undime	Documento de Transição Curricular - Ensino Fundamental	Realizar alinhamento entre o Currículo Básico Escola Estadual (CBEE) e o Currículo do Espírito Santo (CES) de modo que todas as aprendizagens essenciais sejam garantidas nesse processo de transição.	Ensino fundamental	2020	Concluída
	Orientações Curriculares com habilidades estruturantes - 2020	Dar suporte às redes estadual e municipais, fortalecendo a implementação do Currículo do Espírito Santo, iniciada no ano de 2020, e o regime de colaboração entre a Secretaria de Estado da Educação e a União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação (Undime). Oferecer suporte ao planejamento docente no retorno das atividades letivas e à melhoria de propostas para o processo de ensino e aprendizagem.	Ensino Fundamental e Ensino Médio	2020	Concluída

➤ Tema: Avaliação- subtema: avaliações externas e avaliações internas

Avaliações Externas	GEA	SEPLA/SEEB/INDIME/SINEPE/CAEd-UFJF	Realização da Avaliação Diagnóstica com as matrizes de referência alinhadas ao novo Currículo do ES	Aplicação de avaliações de diversos componentes curriculares com o objetivo de realizar o levantamento da situação do estudante da rede estadual em relação às aprendizagens adquiridas e ao currículo proposto, identificando as possíveis defasagens de aprendizagens, e a partir dela ter uma melhor compreensão da turma em relação às habilidades e pré-requisitos necessários para a continuidade do processo educativo, de modo a nortear o trabalho docente.	6º ano do EF à 3ª série do EM	2020	Concluída	
					3º ano do EF à 3ª série do EM	2021	Concluída	
					3º ano do EF à 3ª série do EM	2022	Concluída	
				Aplicação da Avaliação da Fluência em Leitura	Aplicação de avaliação com o objetivo de aferir o desempenho dos estudantes do 2º ano do EF das redes estadual e municipal no processo de aprendizagem do código alfabético da Língua Portuguesa. Seus resultados permitirão identificar o nível de fluência em que cada estudante se encontra, de modo que sejam desenvolvidas ações que consolidem seu processo de alfabetização.	2º ano do Ensino Fundamental	2019	Concluída
			2021				Concluída	
			2022				Concluída	
				Desenvolvimento do Programa de Avaliação da Educação Básica do ES - Paebes/Paebes Alfa	Aplicação de avaliações anuais de Língua Portuguesa e Matemática, e biensais de Ciências da Natureza ou Ciências Humanas para o diagnóstico do ensino e da aprendizagem dos estudantes da rede estadual, das redes municipais e privada do estado do ES. Com o objetivo de analisar o cenário da educação pública capixaba, colaborando para o entendimento crescente dos fatores que incidem na qualidade do ensino ministrado nas escolas e na aprendizagem revelada pelos estudantes.	1º, 2º, 5º e 9º anos do EF e 3ª série do EM	2019	Concluída
			1º, 2º, 5º e 9º anos do EF e 3ª série do EM			2020	Concluída	
			1º, 2º, 5º e 9º anos do EF e 3ª série do EM			2021	Concluída	
			2º, 5º e 9º anos do EF e 3ª série EM			2022	Concluída	

➤ Tema: Projetos Políticos Pedagógicos - subtema: Projetos Políticos Pedagógicos

PROJETOS POLÍTICOS E PEDAGÓGICOS	Projeto Político Pedagógico	SEDU	Undime	Orientar a revisão e atualização dos PPPs das escolas das redes estadual e municipais, em conformidade com o Currículo do Espírito Santo	A elaboração dos Projetos Políticos Pedagógicos (PPPs) das escolas tem como propósito orientar e direcionar as práticas educativas, garantindo uma educação de qualidade e alinhada aos objetivos e valores da comunidade escolar. Assim sendo, algumas finalidades importantes da elaboração dos PPPs são: definir a identidade e missão da escola, estabelecer objetivos e metas educacionais, planejar as atividades pedagógicas, promover e integrar curricular e interdisciplinaridade, incentivar a participação da comunidade escolar, garantir a gestão democrática da escola, promover a avaliação e melhoria contínua e atender as diretrizes e normativas educacionais.	Educação básica	2024	Em andamento
----------------------------------	-----------------------------	------	--------	--	--	-----------------	------	--------------



**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

*Gabinete do Conselheiro Rodrigo Coelho do Carmo*

Quanto à União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação (UNCME), a equipe destacou que, devido à natureza dos Conselhos Municipais de Educação (CMEs) como órgãos normativos dos sistemas municipais de ensino, seu papel é garantir a legitimidade da representação da sociedade no processo educacional. Constituídos como órgãos colegiados, os CMEs possuem atribuições normativas, deliberativas, propositivas, consultivas, fiscalizadoras, de acompanhamento e controle social, além de atuarem como mobilizadores. Assim, com base nas atribuições dos CMEs e no disposto na Resolução CNE/CP nº 02/2017, que institui e orienta a implementação da BNCC, destaca-se as seguintes orientações:

Art. 5º A BNCC é referência nacional para os sistemas de ensino e para as instituições ou redes escolares públicas e privadas da Educação Básica, dos sistemas federal, estaduais, distrital e municipais, para construir ou revisar os seus currículos.

§ 1º A BNCC deve fundamentar a concepção, formulação, implementação, avaliação e revisão dos currículos, e conseqüentemente das propostas pedagógicas das instituições escolares, contribuindo, desse modo, para a articulação e coordenação de políticas e ações educacionais desenvolvidas em âmbito federal, estadual, distrital e municipal, especialmente em relação à formação de professores, à avaliação da aprendizagem, à definição de recursos didáticos e aos critérios definidores de infraestrutura adequada para o pleno desenvolvimento da oferta de educação de qualidade.

Art. 7º Os currículos escolares relativos a todas as etapas e modalidades da Educação Básica devem ter a BNCC como referência obrigatória e incluir uma parte diversificada, definida pelas instituições ou redes escolares de acordo com a LDB, as diretrizes curriculares nacionais e o atendimento das características regionais e locais, segundo normas complementares estabelecidas pelos órgãos normativos dos respectivos Sistemas de Ensino.

Parágrafo único. Os currículos da Educação Básica, tendo como referência a BNCC, devem ser complementados em cada instituição escolar e em cada rede de ensino, no âmbito de cada sistema de ensino, por uma parte diversificada, as quais não podem ser consideradas como dois blocos distintos justapostos, devendo ser planejadas, executadas e avaliadas como um todo

Art. 15. As instituições ou redes de ensino podem, de imediato, alinhar seus currículos e propostas pedagógicas à BNCC.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

*Gabinete do Conselheiro Rodrigo Coelho do Carmo*

Parágrafo único. A adequação dos currículos à BNCC deve ser efetivada preferencialmente até 2019 e no máximo, até o início do ano letivo de 2020.

Considerando que os Conselhos de Educação são os órgãos normativos dos sistemas de ensino nos municípios que instituíram em Lei os seus respectivos Sistemas de Ensino ou de Educação e, diante das prerrogativas legais estabelecidas na referida resolução, a UNCME (União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação) recomendou<sup>2</sup> que:

- Os Conselhos Municipais de Educação devem se articular com as Secretarias Municipais de Educação, nesta etapa do processo de implementação da BNCC, continuando o trabalho com as Comissões Locais.
- Para os procedimentos de regulamentação da parte diversificada do Currículo, os Conselhos Municipais de Educação, em articulação com as Secretarias Municipais de Educação e com as escolas, deverão:
  - a) considerar levantamento situacional do município nos aspectos: históricos, sociais, econômicos, ambientais, geográficos, culturais, políticos, dentre outros.
  - b) identificar o que caracteriza as modalidades de ensino (Educação do Campo, Educação Inclusiva, Educação Quilombola etc.).
- Fazer uma análise da BNCC e das Diretrizes Municipais de Educação, bem como das propostas curriculares dos municípios, visando identificar em que aspectos se distanciam do que está estabelecido na Resolução 02/2017, e em que aspectos estão em consonância com a mesma. De igual modo, devem analisar o Documento Referencial Curricular Bahia e verificar em que aspectos o documento atende as características e necessidades do município.
- Os aspectos que caracterizam o município e que não estiverem contemplados no Documento Referencial Curricular Bahia devem constar na Parte Diversificada do Currículo, com a devida regulamentação por parte dos Conselhos de Educação.
- É importante ainda que seja feita uma análise das normativas já existentes no município, visando identificar a sua consonância com a BNCC, como orientadora da elaboração dos currículos nos respectivos sistemas de ensino, resguardando a autonomia municipal, bem como assegurando aos estudantes a legitimidade do seu percurso escolar e, ao mesmo tempo, as garantias legais das mudanças resultantes do processo de aprovação e implementação da BNCC.

---

<sup>2</sup> [https://uncme.org.br/novo/wp-content/uploads/2020/08/GUIA\\_FINAL\\_interativo.pdf](https://uncme.org.br/novo/wp-content/uploads/2020/08/GUIA_FINAL_interativo.pdf)



**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

*Gabinete do Conselheiro Rodrigo Coelho do Carmo*

- Os Conselhos Municipais de Educação devem ainda interpretar campos específicos da legislação educacional e aplicar normas complementares referentes às situações específicas, especialmente quanto às modalidades, para garantir o direito à educação, previsto na Constituição Federal e na Lei de Diretrizes e Bases da Educação.
- Considerando que o prazo para início da implementação da BNCC é até 2020, sugerimos que, enquanto não for publicado o Parecer do CEE sobre o Documento Referencial Curricular Bahia, não sejam aprovadas alterações / adequações curriculares nos municípios. Entretanto, recomendamos estudo e análise do referido Documento.
- Tendo em vista a realização da Jornada Pedagógica, na maioria dos municípios, sugerimos que sejam feitas discussões sobre a Parte Diversificada do Currículo, considerando o estabelecido na BNCC.

Ao final, a título de complementação, o NEDUCAÇÃO destacou a importância das entidades Undime e Uncme, bem como de suas seccionais, que, desde 2015, desempenham um papel fundamental na implementação de políticas educacionais relacionadas ao currículo, à formação continuada de professores, aos materiais didáticos e às avaliações previstas na Lei nº 13.005/2014 (PNE). Ressaltaram que, em 2018, essas entidades divulgaram o documento 'Guia de Implementação da Base Nacional Comum Curricular (BNCC), resultado de um trabalho colaborativo entre representantes do Ministério da Educação (MEC), do Conselho Nacional de Secretários de Educação (Consed), do Fórum Nacional dos Conselhos Estaduais de Educação (FNCEE), da União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação (Uncme) e da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação (Undime).

Face ao exposto, em linha com a equipe de monitoramento, **apreendo que a Recomendação 1.1 não é mais aplicável.**

#### **2.4.2 – (QM2) - DELIBERAÇÃO 1.2 DO ACÓRDÃO 0233/2022**

“1.2. RECOMENDAR à Secretaria de Estado da Educação – Sedu, à União dos Dirigentes Municipais de Educação do Espírito Santo – Undime e à União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação – Uncme que estabeleçam, formalmente,



**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

*Gabinete do Conselheiro Rodrigo Coelho do Carmo*

no prazo de 1 (um) ano, procedimento institucional, por meio de planos de ação específico para acompanhar e avaliar a implementação do Currículo do Espírito Santo, dentro de suas competências, incluindo definição de objetivos, indicadores, metas, prazos, documentação e equipes de trabalho, entre outros que se façam necessários, e que Secretaria de Estado da Educação – Sedu compartilhe sua experiência com os demais atores envolvidos nesta tarefa (Capítulo 3 do Relatório de Auditoria 02/2022)”.

O Relatório de Auditoria 02/2022 apontou a inexistência de um plano de ação para a implantação do Currículo do Espírito Santo. Instada a se manifestar, a Sedu informou a elaboração do **Plano de Implementação e Monitoramento do Currículo** do Espírito Santo, que inclui a definição de ações, objetivos, etapas, prazos e equipes de trabalho:

Além disso, pontuou que o Plano foi compartilhado com a União dos Dirigentes Municipais de Educação do Espírito Santo (Undime) e a União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação (Uncme).

Explicou que o **Plano** tem como objetivo proporcionar uma educação de qualidade, inclusiva e equitativa, promovendo o desenvolvimento integral dos estudantes, capacitando-os com competências e valores necessários para enfrentar os desafios contemporâneos e contribuir positivamente para a sociedade, em consonância com os preceitos da Base Nacional Comum Curricular (BNCC).

O plano foi organizado em seis temas principais, que detalham as ações estratégicas para a implementação do Currículo. Uma descrição de cada tema foi apresentada pela Sedu, evidenciando um esforço sistemático para atender à deliberação. Vejamos adiante.

**Tema 1 - Ferramenta tecnológica:** trata-se de uma plataforma desenvolvida pela equipe da **Gerência de Currículo do Espírito Santo (GECEB)**, lançada em 2019, que tem como objetivo tornar o currículo mais acessível à comunidade escolar. Essa plataforma amplia a visibilidade das iniciativas curriculares e facilita a organização e atualização contínua dos conteúdos, garantindo o alinhamento às mudanças educacionais e às demandas



**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete do Conselheiro Rodrigo Coelho do Carmo

contemporâneas. Professores e alunos podem acessar recursos de forma personalizada e eficiente, simplificando a navegação e promovendo uma prática pedagógica mais dinâmica.

A Secretaria indicou os seguintes endereços eletrônicos plataforma online <https://curriculo.sedu.es.gov.br/curriculo/> como comprovação:

- Orientações Curriculares - link: <https://curriculo.sedu.es.gov.br/curriculo/orientacoescurriculares/> ;
- Rotina pedagógica escolar, link: <https://curriculo.sedu.es.gov.br/curriculo/rpe/>
- Cadernos metodológico, link: <https://curriculo.sedu.es.gov.br/curriculo/cadernosmetodologicos>
- Currículo atual, link: <https://curriculo.sedu.es.gov.br/curriculo/documentos/>
- Programa Educar para a Paz, o link: <https://curriculo.sedu.es.gov.br/curriculo/educarparaapaz/>
- Programa Música na Rede, link: <https://musicanarede.fames.es.gov.br/>
- Programa Matemática na Rede, link: <https://matematicanarede.sedu.es.gov.br>
- Programa Mais Leitores, link: <https://curriculo.sedu.es.gov.br/curriculo/maisleitores/>
- Catálogos de livros nas bibliotecas das escolas estaduais, link: <https://bibliotecas.sedu.es.gov.br/cgi-bin/koha/opac-main.pl>
- Livro didático, link: <https://curriculo.sedu.es.gov.br/curriculo/livrodidatico/>
- Material de apoio aos aprofundamentos, o link: <https://curriculo.sedu.es.gov.br/curriculo/itinerarios>
- Mapa de progressão da aprendizagem, link: <https://curriculo.sedu.es.gov.br/curriculo/progressao/>
- Ementas curriculares, link: <https://curriculo.sedu.es.gov.br/curriculo/ementas/>
- Práticas experimentais, link: <https://curriculo.sedu.es.gov.br/curriculo/praticasexperimentais/>
- Espaços potencialmente educativos do ES, link: <https://curriculo.sedu.es.gov.br/curriculo/espacoseducativos/>
- Educação das relações étnico-raciais, link: <https://curriculo.sedu.es.gov.br/curriculo/relacoesetnicoraciais/>
- Programa Sucesso Escolar, link: <https://curriculo.sedu.es.gov.br/curriculo/sucessoescolar/>
- Recomposição das aprendizagens, link: <https://curriculo.sedu.es.gov.br/curriculo/recomposicaodasaprendizagens/>
- Estudos Especiais de recuperação, link: <https://curriculo.sedu.es.gov.br/curriculo/eer/>
- Mutirão das Árvores, link: <https://curriculo.sedu.es.gov.br/curriculo/mutiraodasarvores>
- Currículo Interativo, link: <https://curriculointerativo.sedu.es.gov.br/>
- Planos de curso EJA, o link: <https://curriculo.sedu.es.gov.br/curriculo/eja/>
- Eletivas ensino médio, link: <https://curriculo.sedu.es.gov.br/novoensinomedio/>
- Currículo 2018, link: <https://curriculo.sedu.es.gov.br/curriculo/curriculo-2018/>
- Currículo 2009, link: <https://curriculo.sedu.es.gov.br/curriculo/curriculo-2009/>
- PROETI, link: <https://curriculo.sedu.es.gov.br/curriculo/proeti/>
- Guia de oportunidades link: <https://curriculo.sedu.es.gov.br/curriculo/guiadeoportunidades/>



**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete do Conselheiro Rodrigo Coelho do Carmo

- PIPAT, link: <https://curriculo.sedu.es.gov.br/curriculo/pipat/>

**Tema 2 – Formação** - O Plano de Implementação e Monitoramento do Currículo do Espírito Santo aborda três modalidades de formação: **1- Formação continuada de professores; 2- Formação de formadores; 3- Formação de estudantes.**

A Secretaria indicou os endereços eletrônicos relativos à temática formação como forma de obtenção de informações complementares, transcritos a seguir:

- Formação Continuada de Professores, link: <https://formacoes.sedu.es.gov.br/>
- Formação de Formadores, links: [SEDU - Formação sobre educação antirracista reúne servidores da Sedu](#); [SEDU - Municípios do Espírito Santo firmam compromisso para implementar Busca Ativa Escolar](#); [SEDU - Sedu realiza 'Formação Acolhimento e Bem-Estar na Sala de Aula'](#)
- Formação de Estudantes, links: [SEDU - Sedu oferta cursos de Educação Profissional Técnica de nível médio em parceria com o Ifes](#); [SEDU - Estudantes capixabas participam do Curso de Verão de Matemática no Rio de Janeiro](#).
- Planejamentos e Planos de Aula, links: [SEDU - Inscrições abertas para a Olimpíada Brasileira de Agropecuária](#); [Cadernos Metodológicos – Currículo do Espírito Santo](#); [SEDU - 'Prevenção às violências contra as mulheres' é tema de Caderno Metodológico disponibilizado pela Sedu](#); [SEDU - Sedu lança os Cadernos Metodológicos de Temas Integradores - Educação Fiscal é o tema do primeiro volume](#); [SEDU - Educação Ambiental é tema de novo Caderno Metodológico disponibilizado pela Sedu](#).

**Tema 3 - Planejamento e Planos de aula** - documentos orientadores essenciais para os professores, incluindo o *Documento de Transição Curricular para o Ensino Fundamental* e as *Orientações Curriculares* anuais, que detalham as habilidades estruturantes de 2020 a 2024. Esses materiais têm como objetivo garantir uma transição eficiente para as novas diretrizes curriculares e apoiar os professores na sua implementação.

Além disso, foram elaboradas ementas curriculares específicas para diferentes modalidades de ensino, como Ensino Fundamental, Ensino Médio (em diversas especializações) e Educação de Jovens e Adultos (EJA), abrangendo contextos variados, como ensino no campo, modalidades diurnas e noturnas, educação profissional e em



**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete do Conselheiro Rodrigo Coelho do Carmo

prisões. Há também orientações para Educação Especial e Educação para as Relações Raciais, garantindo a inclusão e a adequação pedagógica a diferentes públicos.

A Sedu apresentou links como comprovação dos documentos relacionados ao tema, que incluem:

- Planejamentos e Planos de Aula, links: [SEDU - Inscrições abertas para a Olimpíada Brasileira de Agropecuária](#); [Cadernos Metodológicos – Currículo do Espírito Santo](#); [SEDU - 'Prevenção às violências contra as mulheres' é tema de Caderno Metodológico disponibilizado pela Sedu](#); [SEDU - Sedu lança os Cadernos Metodológicos de Temas Integradores - Educação Fiscal é o tema do primeiro volume](#); [SEDU - Educação Ambiental é tema de novo Caderno Metodológico disponibilizado pela Sedu](#)

**Tema 4 - Programas e Projetos** – aborda diversos Programas e Projetos educacionais que visam enriquecer o processo de ensino e aprendizagem através de uma abordagem integrada e colaborativa.

A Secretaria disponibilizou os seguintes links para consulta:

- Programa EscolLAR, link: [SEDU - O que é o Programa EscolLAR](#);
- Programa Matemática na Rede, links: [Matemática na Rede - Preparando Campeões](#); [SEDU - Espírito Santo dobra o número de medalhas conquistadas na OBMEP 2023](#); [SEDU - Estudantes capixabas são premiados com medalhas da Olimpíada Brasileira de Matemática](#)
- Programa Música na Rede, links: [MR - Música na Rede](#); [SEDU - Música na Rede](#); [SEDU - Alunos do Programa Música na Rede são aprovados em vestibulares de Música](#);
- Programa mais Leitores, link: <https://curriculo.sedu.es.gov.br/curriculo/maisleitores/>
- Programa Nacional do Livro e do Material Didático, link: <https://sedu.es.gov.br/Not%C3%ADcia/periodo-para-escolha-do-programa-nacional-do-livro-e-do-material-didatico-pnld-esta-aberto>
- Plano Nacional do Livro Didático (PNLD), link: <https://sedu.es.gov.br/Not%C3%ADcia/periodo-para-escolha-do-programa-nacional-do-livro-e-do-material-didatico-pnld-esta-aberto>
- Programa Educar Para a Paz, link: <https://sedu.es.gov.br/educar-para-a-paz#:~:text=O%20Programa%20Educar%20para%20a,promo%C3%A7%C3%A3o%20da%20cultura%20e%20paz>
- Projeto Mais Arte nas Escolas - Projeto está em fase de construção;



**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete do Conselheiro Rodrigo Coelho do Carmo

- Projeto de Vida, links: <https://blogteca.sedu.es.gov.br/novoensinomedio/wp-content/uploads/2020/02/Ementa-Projeto-de-Vida.pdf>; <https://curriculo.sedu.es.gov.br/curriculo/wp-content/uploads/2022/12/PROJETO-DE-VIDA-EMENTAS.pdf> ;  
<https://sedu.es.gov.br/Not%C3%ADcia/sedu-oferece-formacao-em-projeto-de-vida-para-professores-da-rede-estadual>;
  - Programa Mundo do Trabalho - EJA regular - Educação em Prisões:  
Links: <https://curriculo.sedu.es.gov.br/curriculo/ementas/> ;  
[https://sejus.es.gov.br/Media/sejus/Arquivos%20PDF/SJA\\_0002\\_16\\_CL\\_EDUCACAO\\_PRISOES\\_148X21cm I WEB%20\(2\).pdf](https://sejus.es.gov.br/Media/sejus/Arquivos%20PDF/SJA_0002_16_CL_EDUCACAO_PRISOES_148X21cm_I_WEB%20(2).pdf) ;
  - Programa Cultura digital - EJA regular, link: [https://curriculo.sedu.es.gov.br/curriculo/wp-content/uploads/2022/01/EMENTA\\_CULTURA\\_DIGITAL\\_6a\\_ETAPA\\_EJA\\_EF\\_DIURNO.pdf](https://curriculo.sedu.es.gov.br/curriculo/wp-content/uploads/2022/01/EMENTA_CULTURA_DIGITAL_6a_ETAPA_EJA_EF_DIURNO.pdf)
  - Programa de Iniciação Científica PIC Jr, link:  
<https://fapes.es.gov.br/Not%C3%ADcia/fapes-divulga-resultado-final-do-pic-jr-2023> ;  
<https://sedu.es.gov.br/Not%C3%ADcia/sedu-e-fapes-disponibilizam-mais-de-r-4-milhoes-em-bolsas-de-iniciacao-cientifica-junior-para-alunos-da-rede-publica-do-estado>
  - Programa Incentivo à participação nas olimpíadas escolares, link:  
<https://sedu.es.gov.br/Not%C3%ADcia/inscricoes-abertas-para-19a-olimpiada-brasileira-de-matematica-obmep024#:~:text=Inscri%C3%A7%C3%B5es%20abertas%2>
- Projeto Monitoria de Matemática, link: [Matemática na Rede - Monitoria de Matemática](#).

**Tema 5 - Avaliações** - o plano detalha tanto avaliações externas quanto internas que são fundamentais para medir a eficácia do currículo e monitorar o progresso dos alunos.

A Secretaria disponibilizou os seguintes links para consulta:

- Avaliações Externas (Avaliação Diagnóstica, Aplicação da Avaliação da Fluência em Leitura, Desenvolvimento do Programa de Avaliação da Educação Básica do ES - Paebes/Paebes Alfa e AMA - Avaliação de Monitoramento da aprendizagem), links: [SEDU - Sedu vai realizar Avaliação Diagnóstica 2023 – 1ª Edição](#); [SEDU - Avaliação Diagnóstica começa a ser aplicada nas Escolas Estaduais nesta segunda-feira \(14\)](#), [SEDU - Sedu disponibiliza Guia Informativo das Avaliações Externas 2023](#), [SEDU - Sedu disponibiliza resultados do Paebes/Paebes Alfa 2022 nesta quinta-feira \(02\)](#), [SEDU - Sedu realiza Avaliação de Monitoramento da Aprendizagem \(AMA\)](#), [curriculo.sedu.es.gov.br/curriculo/wp-content/uploads/2023/05/Atividades-por-descritor-Lingua-Portuguesa-AMA-Ensino-fundamental.pdf](https://curriculo.sedu.es.gov.br/curriculo/wp-content/uploads/2023/05/Atividades-por-descritor-Lingua-Portuguesa-AMA-Ensino-fundamental.pdf)

**Tema 6- Projeto Político Pedagógico.**



**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete do Conselheiro Rodrigo Coelho do Carmo

A Secretaria enviou e-mails eletrônicos e documentos comprobatórios das ações realizadas: (1) GECEB Anexo I - Plano de Implementação e Monitoramento do Currículo do Espírito Santo (Anexo 04588/2024-5); (2) GECEB - Registros e documentos das ações (Anexo 04589/2024-1); e (3) GECEB - Relação de evidências das ações realizadas pela equipe técnica (Anexo 04590/2024-2).

Embora a Recomendação previsse o estabelecimento de um plano de ação institucional para acompanhar e avaliar a implementação do Currículo e a Sedu tenha apresentado os documentos comprovando as ações realizadas e disponibilizou links para análise do NEducação/SecexSocial, ao acessar o link relativo à Avaliação e Monitoramento da Educação Básica (<https://avaliacaoemonitoramentoespiritosanto.caeddigital.net/%23!/pagina-inicial>) constatou-se a mensagem “404 Not Found” (Figura 1).



(figura 1)

Ainda assim, a análise do Plano de Implementação e Monitoramento, bem como das ações realizadas, confirma a implementação do Currículo do Espírito Santo.

Desta feita, acolho a proposta técnica de considerar a **Recomendação 1.2 implementada**, observando que **as ações do precitado Plano** estão **em execução** com previsão de término em 2024.

### **2.4.3 – (QM3) - DELIBERAÇÃO 1.3 DO ACÓRDÃO 0233/2022**

“1.3. RECOMENDAR à Secretaria de Estado da Educação – **Sedu** que, em conjunto com as **Secretarias Municipais de Educação**, desenvolvam, no prazo de **até 2 (dois) anos**, um plano de enfrentamento das desigualdades educacionais (abordando, pelo menos, a gestão escolar, a infraestrutura e o aprendizado), a partir



**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete do Conselheiro Rodrigo Coelho do Carmo

de um mapeamento das necessidades das redes de ensino capixabas, contendo objetivos, indicadores, metas, competências e prazos (Capítulos 4 e 5 do Relatório de Auditoria 02/20222) ”.

Para garantir uma educação de qualidade para todos, é essencial distribuir recursos de maneira equitativa. Para alcançar maior juízo de equidade, é preciso implementar medidas que reduzam fatores que geram desigualdade educacional.

Um dos indicadores para tal está insculpido no **ODS 4** - Educação de Qualidade é a *“Proporção de crianças e jovens: (a) nos segundo e terceiro anos do ensino fundamental; (b) no final dos anos iniciais do ensino fundamental; e c) no final dos anos finais do ensino fundamental, que atingiram um nível mínimo de proficiência em (i) leitura e (ii) matemática, por sexo (Meta 4.1).*

Diante desta meta, o processo de avaliação de aprendizagem torna-se fundamental para subsidiar os processos de aperfeiçoamento das práticas pedagógicas e redesenho de programas e ações para atingimento das metas previstas na ODS 4, de forma a instrumentalizar as redes de ensino em garantia da qualidade das ações com utilização mais eficiente dos recursos disponíveis.

O escopo de ações para atingir a educação de qualidade passa pelas político-institucional, orçamentária, pedagógica, administrativo-financeira, e relacional, que envolvem direcionamentos necessários ao planejamento organizacional com ações de controle eficazes para gerar informações que permitam (re)definir diretrizes, metas e estratégias (práticas de governança).

Ademais, um estudo da UNESCO sobre gestão educacional em Oeiras (PI) ressalta que combater a desigualdade na educação requer um diagnóstico abrangente, que permita planejar aspectos como estrutura escolar, gestão, modelo pedagógico, capacitação de professores, além de avaliação e monitoramento do desempenho dos alunos.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete do Conselheiro Rodrigo Coelho do Carmo

A **Lei Estadual 10.382/2015**, que aprovou o **Plano Estadual de Educação**, com vistas ao cumprimento da Lei Federal 13.005/2014 e do art. 179 da Constituição Estadual, prevê em seu art. 2º, inc. III, a *superação das desigualdades educacionais*.

Na Meta 7 do Plano Estadual de Educação, que trata do fomento à qualidade da educação básica, merecem destaque as estratégias dispostas nos itens 7.4 a 7.6, que abordam a melhoria da qualidade da educação a partir de indicadores de avaliação institucional, abarcando infraestrutura das escolas, recursos pedagógicos, características da gestão, dentre outras dimensões. Aborda também a necessidade de instrumentos de avaliação que orientem as dimensões a serem fortalecidas.

Pois bem. Segundo o **Relatório de Auditoria 02/20222**, *com relação à existência de ações do Estado para combate à desigualdade na rede estadual de ensino; e de ações coordenadas entre Estado e municípios para reduzir essa desigualdade no território capixaba, foram evidenciadas, por meio de método empírico, unidades escolares de 20 redes de ensino municipais, fragilidades, tais como: - falta de padronização das unidades escolares; inadequação da infraestrutura das unidades; falta de padronização e profissionalização do modelo de gestão escolar e a falta/insuficiência de avaliações e monitoramento que indiquem o grau do rendimento escolar do estudante*.

A Sedu, por meio de manifestação técnica da Unidade de Controle Interno, informou sobre a elaboração de um plano para enfrentar as desigualdades educacionais, incluindo a infraestrutura, com o compromisso de mapear as necessidades das redes de ensino capixabas. Esse plano, desenvolvido pelo Grupo de Trabalho instituído pela Portaria 833-S, de 23/9/2022, abrange objetivos, indicadores, metas, competências e prazos.

Citou a contratação de **uma Gerenciadora de Projetos (Processo E-docs Nº 2021-BTBXG)**, sob o **Contrato Nº2024.000076.42101.01**, cuja ordem de serviço foi emitida com início da execução a partir do dia 13/05/2024, através da qual pretende-se promover a elaboração de projetos técnicos de arquitetura e engenharia para intervenções físicas em



**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

*Gabinete do Conselheiro Rodrigo Coelho do Carmo*

pelos menos 100 unidades da rede estadual de ensino. Destas, já estão previstas 16 unidades de ensino da rede estadual para a primeira fase de execução:

- a. EEEFM Theodomiro Ribeiro Coelho (Cariacica);
- b. EEEFM Mercedes Garcia Vieira (São José do Calçado);
- c. EEEFM João Neiva (João Neiva);
- d. EEEFM São Luis (Santa Maria de Jetibá);
- e. EEEFM Eurico Salles (Itaguaçu);
- f. EEEFM Nova Carapina (Serra);
- g. EEEFM Profº Geraldo Costa Alves (Vila Velha);
- h. EEEF Francisco Alves Mendes (Serra);
- i. EEEFM Dom José Dalvit (Montanha);
- j. EEEFM Christiano Dias Lopes (Mantenópolis);
- k. EEEFM Fabiano Francisco Tomasini (Itaguaçu);
- l. EEEFM Profª Aldy Soares Merçon Vargas (Conceição do Castelo);
- m. EEEFM Monsenhor Elias Tomasi (Mimoso do Sul);
- n. EEEFM Antônio José Peixoto Miguel (Serra);
- o. EEEFM Victório Bravim (Marechal Floriano);
- p. EEEFM Profª Célia Teixeira do Carmo (Alegre).

Destacou, também, que estão em fase de elaboração final as peças técnicas indispensáveis para a contratação de obras de reformas, ampliações e reconstruções em 15 unidades da rede estadual de ensino, quais sejam:

- a. EEEFM Cândida Póvoa (Apiacá);
- b. CEEMTI Monsenhor Miguel Sanctis (Guaçuí);
- c. EEEFM Prof. Maria Trindade Oliveira (Ibatiba);
- d. EEEFM Antônio Carneiro Ribeiro (Guaçuí);
- e. EEEFM Coronel Antônio Duarte (Iconha);
- f. CEEFMTI Washington Pinheiro Meirelles (Itapemirim);
- g. EEEFM São Jorge (Brejetuba);
- h. EEEFM Domingos José Martins (Marataízes);
- i. EEEFM Saturnino Rangel Mauro (Cariacica);
- j. EEEFM Narceu de Paiva Filho (Ibiraçu);
- k. EEEFM Dom Daniel Comboni (Nova Venécia);



**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

*Gabinete do Conselheiro Rodrigo Coelho do Carmo*

- I. EEEFM Olegário Martins (Água Doce do Norte);
- m. EEEFM Coronel Olímpio Cunha (Cariacica);
- n. EEEFM Sebastião Coimbra Elizeu (Água Doce do Norte);
- o. EEEFM Alarico José de Lima (Nova Venécia).

Mencionou o andamento de mais de 80 tratativas para aquisição e regularização de imóveis, objetivando a ampliação ou reconstrução de unidades de ensino existentes ou construção de novas unidades, incluindo para os municípios de **Cariacica e Serra**.

Registrou, também, a regularização de 12 terrenos nos municípios de **Aracruz, Laranja da Terra, Santa Teresa, Serra, Sooretama e Vila Velha**.

Informou que através da **celebração de convênios** e de planos de aplicação via **FUNPAES – Fundo Estadual de Apoio à Ampliação e Melhoria das Condições de Oferta da Educação Infantil no Espírito Santo**, o Governo do Estado fomenta atualmente mais de 250 obras de unidades de ensino das redes municipais, sendo: - 09 Convênios celebrados ou em celebração; - 35 Convênios em análise, com os Municípios: Águia Branca, Afonso Cláudio, Alegre, Alfredo Chaves, Anchieta, Apiacá, Barra de São Francisco, Baixo Guandu, Boa Esperança, Castelo, Colatina, Domingos Martins, Iúna, Jaguaré, Jerônimo Monteiro, João Neiva, Marechal Floriano, Marilândia, Muqui, Rio Novo do Sul, São Mateus e Vila Pavão e 232 Planos de Aplicação do FUNPAES iniciados ou em execução.

**Já as Secretarias Municipais de Educação, tomaram ciência das Deliberações 1.3, 1.4 e 1.8 do Acórdão 00233/2022 por meio do Ofício 02084/2022-5, de 13/05/2022 (peça 322 do Processo 01405/2020-7 – autos eletrônicos).**

Em síntese, o escopo da **deliberação 1.3**, era: “desenvolver, no prazo de até 2 (dois) anos um plano de enfrentamento das desigualdades educacionais (abordando, pelo menos, a gestão escolar, a infraestrutura e o aprendizado)”.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete do Conselheiro Rodrigo Coelho do Carmo

No que diz respeito aos **planos para a gestão escolar** e aprendizados não foram mencionados no documento elaborado pelo **UECI-Unidade Executora de Controle Interno da Secretaria de Gestão e Recursos Humanos-SEGER-(Anexo 04591/2024-7)**.

Com relação a **infraestrutura**, em leitura ao **Relatório Técnico / Diagnóstico do Grupo de Trabalho - Obras de Infraestrutura instruído pela Portaria nº 833-S/2022 (Anexo 04593/2024-6)**, observou-se que foi feito o **levantamento da Infraestrutura da UEs**, com base nos critérios: - Situação geral da infraestrutura; - Situação da escola em relação ao Alvará do Corpo de Bombeiros; - Situação das instalações elétricas; - Acessibilidade; - Cozinhas com necessidade de intervenção e haver suplência / lista de espera nas matrículas para o ano letivo de 2023.

Inicialmente, o estudo salientou que faziam parte da listagem 420 (quatrocentos e vinte) UEs, sendo 408 (quatrocentos e oito) existentes e 12 (doze) escolas novas, para as quais a GEPLAN (Gerenciamento e Planejamento Imobiliário) deverá realizar estudo individual, validando a necessidade de sua construção, distribuídas da seguinte forma:

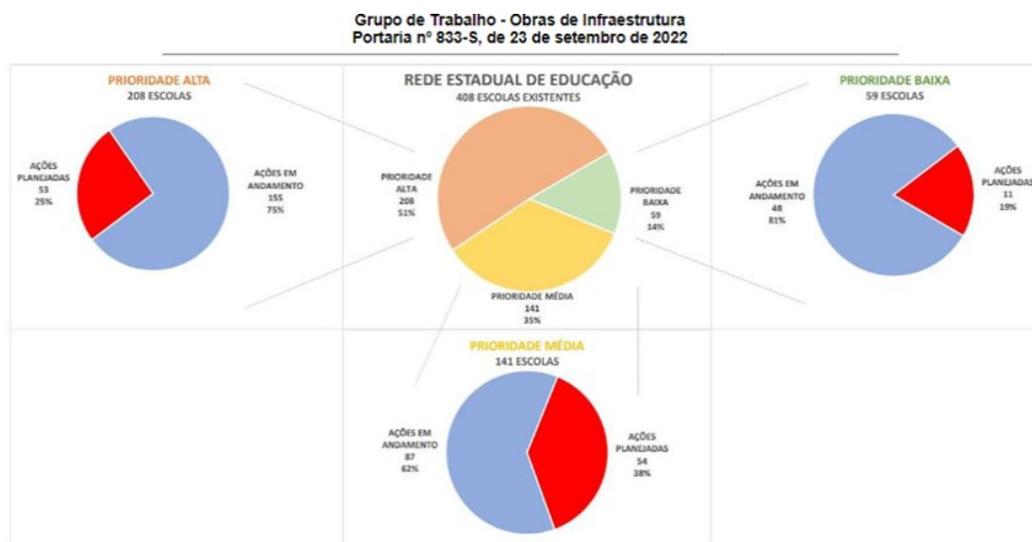


Gráfico 1 – Grupos de prioridade para intervenções em toda rede estadual de ensino

Com base nas informações de que os dados coletados nas atividades do Grupo de Trabalho permitiram traçar um panorama geral da infraestrutura das escolas da rede de ensino, identificar áreas com necessidade de ampliação da oferta por meio da construção de novas unidades ou da expansão das existentes, bem como definir prioridades para



**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete do Conselheiro Rodrigo Coelho do Carmo

intervenções em um plano de ação, a equipe de Monitoramento concluiu que as evidências levantadas neste processo corroboram a existência de um diagnóstico inicial.

O governo estadual destacou, ainda, a necessidade de considerar a mutabilidade das prioridades do Plano, sujeitas a fatos imprevisíveis, como eventos meteorológicos, ampliação de ensino integral e técnico, aquisição de imóveis e negociações do Termo de Ajustamento de Gestão (TAG) ainda em andamento entre Estado e Municípios. Ressaltou, também, que o planejamento administrativo está condicionado à cláusula *rebus sic stantibus*, exigindo avaliação constante do impacto dessas variáveis.

A equipe técnica analisou o Relatório 'Obras gerais da função Educação' (Anexo 04722/2024-1), para avaliar as informações fornecidas pela Sedu e constatou-se: (i) a execução de 1.317 ações de intervenção em 2024, incluindo várias escolas da rede municipal, embora não tenha sido possível identificar quais estão diretamente relacionados ao TAG e (ii) um montante total de R\$ 1.454.825.380,99 destinado às intervenções.

Ao final dos trabalhos, o NEDUCAÇÃO considerou **a Recomendação 1.3 como parcialmente implementada**, ressaltando que estão em execução as ações de intervenção em infraestrutura elencadas pela Sedu.

Além disso, assentou que o Núcleo planeja, como uma das ações de controle externo prevista para o PACE 2025, realizar fiscalização, do tipo monitoramento, das ações relativas ao Termo de Ajuste de Gestão (TAG), celebrado entre o TCE-ES, os Municípios e o governo do Estado do Espírito Santo.

Com o devido respeito e consideração ao trabalho da área técnica, apresento algumas ponderações em relação à conclusão de que a deliberação 1.3 do Acórdão 0233/2024 foi parcialmente implementada e que não seria necessário novo monitoramento no âmbito deste processo, considerando-se que os objetivos da deliberação serão contemplados no monitoramento das ações relativas ao Termo de Ajuste de Gestão (TAG).



**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

*Gabinete do Conselheiro Rodrigo Coelho do Carmo*

É importante destacar que, embora o TAG seja um instrumento relevante para o fortalecimento da educação no estado, ele possui características e objetivos específicos que não abrangem a totalidade das obrigações previstas na deliberação 1.3. Em especial:

**1. Abrangência Limitada do TAG:**

O Termo de Ajuste de Gestão foi celebrado entre o TCE-ES, o Governo do Estado e 61 dos 78 municípios capixabas. Assim, 17 municípios não fazem parte deste acordo, o que significa que as ações previstas no TAG não possuem alcance total sobre as redes de ensino municipais do Espírito Santo. A deliberação 1.3, por outro lado, foi direcionada à Secretaria de Estado da Educação (Sedu) e a todas as Secretarias Municipais de Educação, exigindo um esforço coordenado que envolva a totalidade das redes de ensino no estado.

**2. Distinção dos Objetivos:**

O plano de ação previsto no TAG possui um foco específico, voltado para a eliminação de concorrência entre as redes de ensino e o reordenamento da educação básica nos territórios municipais. Esses objetivos, ainda que essenciais, não contemplam a abrangência e a profundidade do plano determinado pela deliberação 1.3, que prevê o enfrentamento das desigualdades educacionais com ações integradas voltadas à gestão escolar, infraestrutura e aprendizado, fundamentadas em um diagnóstico das necessidades das redes capixabas.

**3. Necessidade de Monitoramento Específico:**

As diferenças de escopo e abrangência entre o TAG e a deliberação 1.3 evidenciam a necessidade de um monitoramento específico para esta última, de forma a garantir que todas as dimensões da recomendação sejam efetivamente cumpridas. A inclusão do monitoramento da deliberação 1.3 dentro das ações do TAG poderia



**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

*Gabinete do Conselheiro Rodrigo Coelho do Carmo*

levar a lacunas no acompanhamento das obrigações originais, especialmente em relação aos municípios não signatários ou aos aspectos de gestão e aprendizado que vão além das intervenções previstas no TAG.

Dessa forma, considero que o monitoramento da **deliberação 1.3** deve ser mantido no âmbito deste processo, de modo a assegurar que o plano de enfrentamento das desigualdades educacionais seja elaborado e implementado conforme as diretrizes estabelecidas no Acórdão 0233/2024. Isso permitirá que as ações sejam direcionadas de maneira mais ampla e integrada, atendendo às necessidades de todas as redes de ensino do estado, independentemente de sua adesão ao TAG.

Adicionalmente, entendo ser necessário estabelecer o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para que a Secretaria de Estado da Educação (Sedu) apresente o plano de enfrentamento das desigualdades educacionais, abrangendo, no mínimo, os aspectos de gestão escolar, infraestrutura e aprendizagem, conforme preconizado na deliberação 1.3.

#### **2.4.4–(Q4) - DELIBERAÇÃO 1.4 DO ACÓRDÃO 0233/2022**

“1.4. RECOMENDAR, de forma reiterada, aos gestores municipais de educação dos municípios capixabas que adotem, no prazo de até 2 (dois) anos, sistema informatizado de gestão escolar que permita a obtenção de informações atualizadas de forma centralizada e o compartilhamento de informações entre redes (Capítulo 6 do Relatório de Auditoria 02/20222)”.

No ano de 2019, este Tribunal realizou fiscalização ([Processo 3330/2019](#)) na qual constatou que apenas 46 municípios possuíam sistema informatizado de gestão escolar. Desses, somente cinco possuíam dados centralizados sobre os alunos. Foi identificado que, em diversos casos, os dados são armazenados apenas localmente nas escolas, inclusive em simples planilhas eletrônicas. Por ocasião daquele trabalho, o Tribunal recomendou aos municípios que não possuíam sistema informatizado de gestão escolar que adotassem esse recurso, inclusive de forma a permitir até mesmo a geolocalização dos alunos da rede ([Acórdão 1721/2019](#)).



**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

*Gabinete do Conselheiro Rodrigo Coelho do Carmo*

A ausência de sistema informatizado de gestão escolar em muitos municípios e a ausência de dados centralizados sobre os alunos das redes é um impedimento para o pleno funcionamento do regime de colaboração. Pode-se citar como exemplo o prejuízo à aplicação de avaliações externas em larga escala, para todos os alunos do Estado do Espírito Santo, visto que são organizadas de forma digital e, sem os dados sobre todos os alunos, tal iniciativa torna-se praticamente impossível. Outro exemplo é o planejamento da oferta de vagas para matrículas, diante da demanda existente.

De acordo com o Relatório de Auditoria 02/2022, a ausência de informações confiáveis e atualizadas sobre o quantitativo de matrículas nas redes municipais impossibilitou a aplicação de uma avaliação diagnóstica nessas redes. Esse problema foi apontado, entre outras causas, à falta de um sistema informatizado de gestão escolar.

A Sedu, por meio de manifestação técnica elaborada pela Subsecretaria de Planejamento e Avaliação, posicionou-se em relação às deliberações.1.4, 1.5 e 1.6 ([Anexo 04594/2024-1](#)).

Em resposta à deliberação 1.4, informou que busca ofertar um sistema de gestão das informações escolares na rede escolar pública estadual, e declarando que a utilização de um sistema de gestão tornou-se imprescindível, tanto nas atividades próprias de cada unidade escolar, quanto nas políticas públicas desenvolvidas pelo Governo do Estado do Espírito Santo.

Aduziu que de 2016-2023 o **Sistema Integrado para Apoio à Administração e Controle Escolar – SISLAME**, é denominado Seges. E em 2023 realizou o processo licitatório para contratação de empresa especializada para oferta da ferramenta (2022-ZH3SD - Aquisição de Sistema de Gestão Escolar para a Secretaria de Estado da Educação (contrato nº 034/2023).



**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete do Conselheiro Rodrigo Coelho do Carmo

Esclareceu que **esse sistema** tem como objetivo **auxiliar na Administração e Controle das Informações Escolares**, com foco no pleno atendimento às demandas da rede estadual.

A Sedu enviou ao N Educação/SecexSocial planilha Excel com listagem dos municípios que utilizam sistema de gestão escolar 2024, última atualização em abril de 2024 ([Anexo 04599/2024-3](#)).

Com relação às **redes municipais**, apenas o **município Cachoeiro de Itapemirim respondeu afirmando o compartilhamento de dados informatizados de âmbito interno da SEME e unidades de ensino, feito com utilização do Sistema de Gestão Escolar Educaci**. O compartilhamento de dados informatizados de âmbito externo é feito com utilização do Sistema Educacenso, mantido pelo Ministério da Educação (peça 507 do Processo 01405/2020-7 – autos eletrônicos).

Em suma, **o escopo da deliberação 1.4, era: “adotar, no prazo de até 2 (dois) anos, sistema informatizado de gestão escolar que permita a obtenção de informações atualizadas de forma centralizada e o compartilhamento de informações entre redes”**.

A SEDU ES começou a utilizar o Sistema Integrado para Apoio à Administração e Controle Escolar – SISLAME (Seges) em 2016, e foi verificada a continuidade do serviço público na operacionalização e implementação do novo sistema de gestão escolar – Seges, garantindo o pleno atendimento às demandas da rede estadual.

Com relação ao **uso de sistema de gestão escolar**, os dados informados pela Secretaria Estadual apontaram que **dos 77 municípios listados, 63 (%) utilizam sistema de gestão escolar e 14 (%) não fazem uso de sistema, são eles: Água Doce do Norte, Apiacá, Atilio Vivacqua, Cachoeiro de Itapemirim, Fundão, Itarana, Jaguaré, João Neiva, Mantenópolis, Marilândia, Mucurici, Ponto Belo, Viana e Vila Valério**.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete do Conselheiro Rodrigo Coelho do Carmo

Dentre os que utilizam, em 3 municípios, o sistema de gestão escolar não está implementado em todas as escolas da rede municipal, quais sejam: **Cariacica, Divino São Lourenço e São José do Calçado.**

O **Município de Piúma** não estava presente na listagem encaminhada pela Sedu. Assim, para a análise fez-se uma pesquisa ao Portal da Educação do município<sup>3</sup> e constatou-se a existência do sistema TECSYSTEM.

Com relação ao município de Cachoeiro, diante da divergência de informações, buscou informações sobre o sistema de gestão escolar Educaci. O sistema foi desenvolvido pela Companhia de Tecnologia da Informação de Cachoeiro de Itapemirim DATACI, implantado na rede municipal de ensino, com o objetivo de controlar as grades curriculares, matrículas e notas e faltas dos alunos.

Ao final, a área técnica apurou que, dos 78 municípios, 65 (83%) utilizam sistemas de gestão escolar, sendo que três (3) não atendem a todas unidades de ensino da rede e 13 (17%) não fazem uso de sistema, são eles: Água Doce do Norte, Apiacá, Atilio Vivacqua, Fundão, Itarana, Jaguaré, João Neiva, Mantenópolis, Marilândia, Mucurici, Ponto Belo, Viana e Vila Valério.

Gráfico 1. Municípios implantaram sistema de gestão escolar em suas redes de ensino.



<sup>3</sup> [PORTAL DA EDUCAÇÃO - PIÚMA - ES](#)



**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete do Conselheiro Rodrigo Coelho do Carmo

Fonte: Sedu e pesquisas feitas junto as UGs. Elaboração equipe de fiscalização 0052/2024-6.

Diante de todo o exposto, perfilhando-me à conclusão técnica, em relação à **Recomendação 1.4**, considero:

- **Em implementação:** Cariacica, Divino São Lourenço e São José do Calçado, por não está implementado em 100% das UEs;
- **Não implementada:** Água Doce do Norte, Apiacá, Atilio Vivacqua, Fundão, Itarana, Jaguaré, João Neiva, Mantenópolis, Marilândia, Mucurici, Ponto Belo, Viana e Vila Valério.
- **Implementada** pela Sedu e demais municípios não elencados no rol acima.

Vale salientar, ainda, que o NEDUC está conduzindo um Acompanhamento cujo objetivo é avaliar os Sistemas Informatizados de Gestão Escolar disponíveis para as redes de ensino do Espírito Santo. O Núcleo garante que a fiscalização abrange a implementação de sistemas de gestão pelas redes que ainda não adotaram, bem como o escopo, as funcionalidades e o nível de desenvolvimento dos sistemas em uso, durante um período de dois anos (Processo 7121/2024-1). 1.4 será atendido com a conclusão da fiscalização 050/2024.

#### **2.4.5 – (Q5) - DELIBERAÇÃO 1.5 DO ACÓRDÃO 0233/2022**

“1.5. RECOMENDAR à Secretaria de Estado da Educação – Sedu que institucionalize, antes da conclusão da especificação de requisitos do novo Sistema de Gestão Escolar, mecanismos de participação, comunicação, colaboração e articulação entre os atores envolvidos, de forma que as estratégias de Estado e Municípios na adoção ou integração ao novo sistema estejam alinhadas (Capítulo 7 do Relatório de Auditoria 02/2022)“.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

*Gabinete do Conselheiro Rodrigo Coelho do Carmo*

Segundo o Relatório de Auditoria 02/2022, foram identificadas deficiências na articulação, comunicação e colaboração que permitam alinhar estratégias e operações do novo Sistema de Gestão Escolar da Sedu entre Estado e Municípios.

Em resposta à deliberação 1.5, a Sedu informou a criação da Gerência de Políticas de Apoio à Permanência e Busca Ativa Escolar (G-ABAE), por meio do Decreto nº 5.971-R, de 18 de abril de 2023. Vinculada hierarquicamente à Subsecretaria de Estado de Avaliação e Planejamento (SEPLA), essa Gerência é responsável pela coordenação do programa “Todos na Escola”.

A Secretaria informou que as ações do programa incluem a interlocução com os órgãos da administração pública municipal, em especial com as secretarias municipais de educação, com o objetivo de estabelecer parcerias que promovam o acesso e a permanência dos estudantes no ambiente escolar. Além disso, destacou a adesão à metodologia da Busca Ativa Escolar, desenvolvida pelo Fundo das Nações Unidas para a Infância (Unicef), e o compartilhamento de dados educacionais disponíveis em sistemas de gestão de diferentes níveis de governo.

Destacou que o protocolo de planejamento realizado entre o Estado do Espírito Santo e os municípios capixabas, no âmbito do Pacto pela Aprendizagem no Espírito Santo (**PAES**), teve como objetivo a repactuação e a atuação conjunta nas ações do programa. Entre as disposições do protocolo, inclui-se a adesão dos municípios à metodologia da Busca Ativa Escolar, desenvolvida pelo Unicef. Atualmente, todos os 78 municípios capixabas, bem como o Estado do Espírito Santo, já aderiram à referida metodologia.

Relatou que, considerando o escopo do Programa Todos na Escola, desenvolveu ações em parceria com a União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação do Espírito Santo (UNDIME-ES) e o Ministério Público do Estado do Espírito Santo (MPES), por meio da SEPLA e da G-ABAE. Essas ações têm como foco o fortalecimento da Busca Ativa Escolar nas redes públicas de ensino estaduais e municipais.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

*Gabinete do Conselheiro Rodrigo Coelho do Carmo*

No que tange à utilização de sistemas informatizados, registrou que a Plataforma municipal da Busca Ativa Escolar, desenvolvida pelo Unicef, possibilita o intercâmbio de dados de estudantes entre a Sedu e os capixabas que aderiram à iniciativa.

Em síntese, **o escopo da deliberação 1.5, era: “institucionalize, antes da conclusão da especificação de requisitos do novo Sistema de Gestão Escolar, mecanismos de participação, comunicação, colaboração e articulação entre os atores envolvidos, de forma que as estratégias de Estado e Municípios na adoção ou integração ao novo sistema estejam alinhadas”.**

O gestor declarou que os mecanismos/ações instituídos de participação, comunicação, colaboração e articulação entre a Sedu e os Municípios capixabas envolveram dois compromissos:

- (i) Busca Ativa Escolar e
- (ii) Pacto pela Aprendizagem no Espírito Santo – PAES.

A Sedu detalhou os procedimentos adotados e os resultados realizados no intercâmbio de dados de estudantes realizados com os municípios capixabas durante o ano letivo de 2023. Essa iniciativa teve como objetivo principal elaborar instrumentos, tratar resultados e gerar indicadores para a Busca Ativa Escolar, em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD). Para garantir a segurança e a legalidade no tratamento dos dados, as partes envolvidas firmaram os termos de consentimento e confidencialidade, garantindo o cumprimento das diretrizes legais.

No intercâmbio, a troca de informações entre a Sedu e 53 municípios permitiu localizar 2.006 estudantes nas redes de ensino. Como pontuado pela área técnica, o resultado mostra que o procedimento foi eficiente, mas o mecanismo em si não foi eficaz, pois o intercâmbio de dados não atingiu os 78 municípios. Permanecendo, assim, as fragilidades



**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

*Gabinete do Conselheiro Rodrigo Coelho do Carmo*

mencionadas na auditoria operacional.

Com base no Relatório de Auditoria 02/2022, recomendou-se à Sedu a institucionalização de mecanismos de participação, comunicação, colaboração e articulação entre os atores envolvidos, para alinhar as estratégias do Estado e dos municípios na adoção ou integração do novo Sistema de Gestão Escolar, antes da conclusão de seus requisitos.

Embora o Núcleo de Educação reconheça a complexidade de desenvolver funcionalidades para participantes externos à rede estadual de ensino, como gestores, conselhos e profissionais da educação, as justificativas da Sedu não esclarecem por que esses mecanismos não foram previstos desde o início. Ressaltou-se que, à época da recomendação, o Termo Referencial ainda estava em elaboração.

A recomendação visava à criação de mecanismos de avaliação contínua que disponibilizasse dados para subsidiar decisões baseadas em evidências, permitindo a formulação de ações, programas e projetos alinhados às políticas públicas no Estado do Espírito Santo. Esse esforço buscava mitigar fragilidades, reduzir desigualdades educacionais e superar desafios na implementação de programas essenciais para as redes de ensino capixabas.

Ao final a equipe de Educação, concluiu **Recomendação 1.5 como não implementada**, ressaltando a **perda do objeto**, já que sistema da SEDU já foi contratado e está em implementação, sendo desnecessário novo monitoramento.

**Pois bem.**

O Acórdão 0233/2024-2 destacou a necessidade de que, antes da concepção do novo sistema informatizado de gestão escolar, a Secretaria de Estado da Educação (Sedu) institucionalizasse mecanismos de participação, comunicação, colaboração e articulações entre Estado e Municípios, fundamentais para garantir a integração estratégica do sistema.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

*Gabinete do Conselheiro Rodrigo Coelho do Carmo*

No entanto, a Sedu não cumpriu integralmente essa recomendação antes da contratação do sistema em julho de 2023, o que compromete o alinhamento entre as redes estaduais e municipais e fragiliza o regime de colaboração no Espírito Santo.

A equipe técnica de Educação concluiu que a Recomendação 1.5 não foi implementada e sugeriu o reconhecimento da perda de objeto, considerando que o sistema já foi contratado e está em fase de implementação, sendo, portanto, desnecessário novo monitoramento. Contudo, com as devidas vênias, divirjo de tal entendimento uma vez que o objetivo final da recomendação – promover a integração estratégica entre Estado e Municípios por meio da tecnologia – ainda não foi realizado. A contratação do sistema sem os mecanismos de articulação recomendados não elimina a necessidade de adequações e customizações para que ele atenda plenamente às demandas das redes e beneficie diretamente o estudante.

Como principal articulador do regime de colaboração, o Estado deve garantir que o sistema contratado seja adequado às necessidades específicas das redes municipais e estaduais. É fundamental que o sistema permita ao aluno capixaba acesso pleno e ágil ao seu histórico escolar e demais dados educacionais, eliminando barreiras burocráticas que atrasam matrículas e comprometem a continuidade da trajetória educacional. A lógica de dados integrados é indispensável para garantir uma transição fluida de estudantes entre redes públicas, seja entre municípios ou entre as redes estaduais e municipais, garantindo que o direito constitucional ao acesso à educação seja efetivado em todas as suas dimensões.

Diante disso, concluo que a implementação desses mecanismos de participação poderá ser viabilizada por meio de customizações ou adequações no sistema informatizado de gestão escolar. Assim, o monitoramento deverá ser realizado no âmbito do Processo 7121/2024, permitindo o acompanhamento contínuo das ações necessárias para garantir o alinhamento estratégico entre as redes, medida indispensável para assegurar que o sistema não apenas seja implementado, mas, também, atenda plenamente às demandas específicas das redes de ensino envolvidas, especialmente dos estudantes capixabas.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

*Gabinete do Conselheiro Rodrigo Coelho do Carmo*

#### **2.4.6 – (Q6) - DELIBERAÇÃO 1.6 DO ACÓRDÃO 0233/2022**

“1.6. RECOMENDAR à Secretaria de Estado da Educação – Sedu que identifique, no prazo de até 1 (um) ano, os recursos humanos, de tecnologia da informação, físicos e financeiros que os municípios precisarão providenciar para permitir o início da adoção do novo Sistema de Gestão Escolar da Sedu, ou para a integração de seu sistema com o mesmo, e para a manutenção da operação do esforço cooperativo (Capítulo 7 do Relatório de Auditoria 02/2022).”

De acordo com o Relatório de Auditoria 02/2022, a implantação de um sistema informatizado para centralização de dados gerenciados em diferentes localidades, como o Sistema de Gestão Escolar, exige um conjunto de recursos e competências significativos. Entre esses recursos, destacam-se servidores de alto desempenho, estações de trabalho, links de Internet e Intranet, softwares complementares e equipes capacitadas em tecnologia da informação e na operação do sistema.

No entanto, é de conhecimento das equipes de fiscalização que muitos municípios não dispõem dos recursos necessários para participar e operar o novo Sistema de Gestão Escolar da Sedu, tanto em suas unidades administrativas quanto escolares. As principais limitações incluem a falta de pessoal capacitado, inclusive na área de TI, equipamentos adequados, links de Internet e dotação orçamentária suficiente para atender às demandas do sistema.

Além disso, o projeto da Sedu não contempla a identificação clara dos recursos humanos, tecnológicos, e financeiros que seriam necessários para apoiar os municípios na adoção e manutenção do sistema. Essa ausência de planejamento detalhado compromete a capacidade das redes municipais de participar efetivamente do processo e de garantir a sustentabilidade operacional do sistema no longo prazo.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

*Gabinete do Conselheiro Rodrigo Coelho do Carmo*

Em sua manifestação, a Sedu justificou que o novo sistema tem como objetivo auxiliar a administração e o controle das informações escolares, atendendo plenamente às demandas da rede estadual. Ressaltou que o sistema é de fácil utilização e conta com suporte técnico de qualidade, mas destacou a complexidade do processo de implementação, que envolve uma série de desafios.

Entre esses desafios, estão a customização de funcionalidades, parametrização de documentos escolares e relatórios, migração de dados de estudantes, docentes, escolas, rendimentos e sistemas legados, validação e desenvolvimento de novas funcionalidades, avaliação da infraestrutura tecnológica e treinamento dos profissionais que irão utilizar -lo. Apenas com essa ampla gama de etapas seria possível garantir a continuidade dos projetos, ações e programas em andamento no ano letivo de 2023.

A Sedu enfatizou que essas iniciativas articuladas com os 78 municípios do Espírito Santo apresentam desafios adicionais, devido às especificidades dos regimentos internos das redes estaduais e municipais, que nem sempre são compatíveis. Além disso, destacou que, como não há subordinação administrativa entre a Secretaria Estadual e as Secretarias Municipais de Educação, a cooperação desse esforço exige um trabalho de longo prazo que extrapola as competências institucionais da Secretaria Estadual.

Alegou também que, apesar dos avanços do Estado no uso de dados educacionais, não é viável propor, neste momento, a adoção única ou integração de sistemas, especialmente considerando que muitos municípios possuem sistemas próprios e formas independentes de gestão de suas bases de dados, como matrículas, currículo e avaliação.

Diante desses argumentos, a Sedu informou que não conseguiu avançar conforme recomendado na deliberação 1.6 e solicita a **prorrogação de quatro anos** para a implementação das recomendações relacionadas à adoção única ou à integração de sistemas entre as redes públicas estaduais e municipais.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

*Gabinete do Conselheiro Rodrigo Coelho do Carmo*

Como alternativa, sugeriu que este Egrégio Tribunal avaliasse a possibilidade de utilizar a estrutura do CidadES para incluir um módulo específico para a educação. A Sedu argumentou que, como todos os municípios já estão integrados ao CidadES para envio de informações como folhas de pagamento, dados de servidores, contratações e prestações de contas, uma recomendação de integração poderia ser atendida dentro dessa estrutura, sob uma coordenação e controle do TCE-ES.

Por fim, destacou que essa medida permitiria a implementação da integração planejada no Acórdão, utilizando uma estrutura já existente, e garantiria transparência total sobre o processo educacional capixaba, fortalecendo os controles externos e sociais e beneficiando toda a sociedade.

Apesar das justificativas apresentadas pelo gestor, a Recomendação 1.6 permanece não cumprida. Contudo, o Acompanhamento em execução pelo Neducação - Processo 7121/2024-, visa avaliar os Sistemas Informatizados de Gestão Escolar disponíveis no Espírito Santo, especialmente nas redes que ainda não os adotaram, considerando suas funcionalidades e nível de desenvolvimento. Com a conclusão da fiscalização 050/2024, a equipe garante alcançar o objetivo da deliberação.

### **3.CONCLUSÃO**

Após análise dos trabalhos técnicos realizados, conclui-se que as deliberações objeto do Acórdão 0233/2024-2 apresentam diferentes níveis de cumprimento, conforme sintetizado abaixo:

**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete do Conselheiro Rodrigo Coelho do Carmo

Tabela 01: Grau de avaliação das recomendações exaradas no Acórdão 0233/2022.

Deliberação/ Recomendação	Status	Percentual de implementação
1.1	Não mais aplicável	-
1.2	Implementada	100%
1.3	Parcialmente implementada	Não dimensionado percentual (realizado, em, 2024, 1317 ações de intervenções obras, reformas e manutenção)
1.4	Em implementação	83%
	Detalhamento:	83%
	Implementada	(4%)
	Parcialmente implementada	17%
Não implementada		
1.5	Não implementada	0%
1.6	Não implementada	0%

Elaboração realizada própria da fiscalização 0058/2024-6

No que tange aos encaminhamentos, pelas razões expostas neste voto, deixo de acolher o proposto pela área técnica quanto à deliberação 1.3, considerando-a como “em implementação” e confiro o prazo de 180 dias para que a Secretaria de Estado da Educação (Sedu) apresente o plano de enfrentamento das desigualdades educacionais, em conformidade com o Acórdão 00233/2022.

No tocante às deliberações 1.4; 1.5 e 1.6, estas permanecerão sob fiscalização no processo TC 7121/2024, em razão de sua aderência e amplitude em relação ao objeto discutido no referido processo.

Ante todo o exposto, anuindo ao entendimento técnico e ministerial, com divergência quanto ao proposto para a deliberação 1.3 e 1.5, VOTO para que o Colegiado aprove a minuta de ACÓRDÃO que ora submeto à sua apreciação.

**RODRIGO COELHO DO CARMO**  
**Conselheiro Relator**

**ACÓRDÃO**



**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

*Gabinete do Conselheiro Rodrigo Coelho do Carmo*

**1. CONSIDERAR, nos termos do Relatório de Monitoramento 4/2024:**

**1.1 Não mais aplicável** a Recomendação constante no item **1.1** do Acórdão 0233/2024;

**1.2 Implementada** a Recomendação constante no item **1.2** do Acórdão 0233/2024;

**1.3 Em implementação** a Recomendação constante no item **1.3** do Acórdão 0233/2024;

**1.4 Em implementação** a Recomendação constante no item **1.4** do Acórdão 0233/2024 para os municípios: **Cariacica, Divino São Lourenço e São José do Calçado**, ressaltando-se a continuidade da fiscalização no âmbito do Processo 7121/2024;

**1.5 Não implementada** a Recomendação constante no item **1.4** do Acórdão 0233/2024 para os municípios: **Água Doce do Norte, Apiacá, Atílio Vivacqua, Fundão, Itarana, Jaguaré, João Neiva, Mantenópolis, Marilândia, Mucurici, Ponto Belo, Viana e Vila Valério**, ressaltando-se a continuidade da fiscalização no âmbito do Processo 7121/2024;

**1.6 Implementada** a Recomendação constante no item **1.4** do Acórdão 0233/2024 para Sedu ES e demais municípios não relacionados nos itens 1.4 e 1.5, ressaltando-se a continuidade da fiscalização no âmbito do Processo 7121/2024<sup>4</sup>;

**1.7 Não implementada** a Recomendação constante no item **1.5** do Acórdão 0233/2024, ressaltando-se a continuidade da fiscalização no âmbito do Processo 7121/2024;

---

<sup>4</sup> <https://e-tcees.tcees.tc.br/DetailharProcesso/Index/1626198?pauta=False&ModuloSelecionado=Processo>



**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

*Gabinete do Conselheiro Rodrigo Coelho do Carmo*

**1.8 Não implementada** a Recomendação constante no item **1.6** do Acórdão 0233/2024, ressaltando-se a continuidade da fiscalização no âmbito do Processo 7121/2024<sup>5</sup>;

## **2. DETERMINAR:**

### **2.1 Nos termos do art. 207, IV c/c. art. 329, §7º, do RITCEES:**

**2.1.1** À Secretaria de Estado da Educação – Sedu que, no prazo de até **180 (cento e oitenta) dias**, apresente o plano de enfrentamento das desigualdades educacionais, abrangendo, pelo menos, os aspectos de gestão escolar, infraestrutura e aprendizagem, com base em um mapeamento das necessidades das redes de ensino capixabas e contendo objetivos, indicadores, metas, competências e prazos, em conformidade com a Recomendação constante no item **1.3 do Acórdão 0233/2024**.

**2.1.2** Aos gestores municipais de educação de: **Água Doce do Norte, Apiacá, Atilio Vivacqua, Fundão, Itarana, Jaguaré, João Neiva, Mantenópolis, Marilândia, Mucurici, Ponto Belo, Viana e Vila Valério**; que apresentem, no **prazo de 90 dias**, os **planos de ação** para adoção de sistema informatizado de gestão escolar que permita a obtenção de informações atualizadas de forma centralizada e o compartilhamento de informações entre redes, conforme a Recomendação constante no item **1.4 do Acórdão 0233/2024**, ressalvando que o monitoramento desta determinação será feito por meio do **Acompanhamento Processo 7121/2024**, cujo objetivo é avaliar os Sistemas Informatizados de Gestão Escolar disponíveis para as redes de ensino do Espírito Santo;

---

<sup>5</sup> <https://e-tcees.tcees.tc.br/DetailharProcesso/Index/1626198?pauta=False&ModuloSelecionado=Processo>



**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

*Gabinete do Conselheiro Rodrigo Coelho do Carmo*

**2.1.3** Que o monitoramento da implementação de mecanismos de participação, comunicação, colaboração e articulação entre a Secretaria de Estado da Educação (Sedu), as Secretarias Municipais de Educação, os Conselhos Municipais de Educação e demais órgãos diretamente relacionados à gestão e operacionalização do sistema informatizado de gestão escolar, seja realizado no âmbito do **Processo 7121/2024**, com vistas a verificar a adoção de medidas adequadas para garantir a integração estratégica entre as redes, conforme previsto na Recomendação constante no item 1.5 do Acórdão 0233/20224;

**2.2 Nos termos do art. 5º, I, da Res. TC nº 278 de 2014:**

**2.2.1** Promover a certificação e juntada aos autos dos comprovantes de cumprimento das deliberações 1.2 e 1.4, nos termos desta Decisão.

**3. DAR CIÊNCIA:**

**3.1** Aos atuais **Presidentes** do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica (**CACS-Fundeb**) e dos Conselhos Municipais de Educação (**CME**) e;

**3.2 Às Controladorias Gerais Municipais**, vez que uma de suas funções é a de monitorar, acompanhar, avaliar, autenticar e legitimar a aplicação e direcionamento apropriado de recursos para redução da desigualdade educacional.

**3.3** Aos interessados e ao Ministério Público de Contas, na forma regimental.

**4 Trasladar** cópia do Acórdão 0233/2024; do Relatório de Monitoramento 04/2024 e desta Decisão, para o Processo TC 7121/2024, com vistas a subsidiar a continuidade dos trabalhos de monitoramento das Recomendações constantes nos itens **1.4; 1.5 e 1.6** do referido Acórdão.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

*Gabinete do Conselheiro Rodrigo Coelho do Carmo*

- 5 Devolvam-se** os autos à Segex para continuidade do monitoramento da Recomendação constante no item **1.3 do Acórdão 0233/2024**.